

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DO JARDIM AURENY IV – PALMAS-TO
BIÊNIO 2023/2025**

EDITAL 001/2023

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2023 (25/05/2023), a Comissão Eleitoral, representada pelo(a) Presidente ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO NETO e pelos membros Teilmã Abreu Costa do Vale e Andressa Gonçalves S. Faria, torna pública a abertura de **Edital de Convocação para Eleição dos membros do Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social - CONSEG DO JARDIM AURENY IV – PALMAS-TO**, para o Biênio 2023/2025, conforme aprovado por aclamação absoluta popular, na reunião ocorrida em 25/05/2023, às 19h30, na Escola Estadual Novo Horizonte.

1. A **Eleição do CONSEG** ocorrerá no dia **25/06/2023**, no horário de **09h às 12h**, na **Escola Estadual Novo Horizonte**.
2. Os cargos para votação CONSEG são: **I – Presidente, II – Vice-presidente, III – Secretário-Geral e IV – 1º Secretário**, conforme art. 9º da Portaria SSP nº 169/2009, que regulamenta os CONSEGS. Os registros das chapas deverão ser realizadas no(a) **SEDE DA DIRETORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA**, localizada no Quadra 1.306 sul, ALAMEDA 06, APM 27, PRÓXIMO AO CEMEI PEQUENINOS DO CERRADO, no período de 26/05/2023 a 09/06/2023, no horário de 8h às 12h.
3. O **prazo de encerramento do registro das chapas** encerra-se 15 (quinze) dias corridos após a abertura deste Edital de Convocação para Eleição, ou seja, no dia **09/06/2023**.
4. O pedido de registro de chapa será formalizado por meio do preenchimento de requerimento de registro de chapa e formulários de candidaturas, a ser entregue à Comissão Eleitoral.
5. Após o encerramento do período de registro das chapas, a Comissão Eleitoral será responsável pela apreciação da submissão de candidaturas, que ocorrerá 15 (quinze) dias antes da eleição.
6. É de competência da Comissão Eleitoral indeferir registro de chapa ou de cargos, após análise de documentos. Após o indeferimento, o(a) candidato(a) à presidente da chapa poderá indicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a substituição do(a) candidato(a) que teve o nome indeferido na chapa.
7. O voto para membro(a) do CONSEG se dará por eleitores com idade mínima de 16 anos, devendo apresentar carteira de identidade, CNH, carteira funcional, carteira de trabalho, passaporte, comprovante de residência ou declaração de residência, afirmando que mora na área de atuação do CONSEG.



8. A votação se iniciará fisicamente e, antes dos votantes se dirigirem para a cabine de votação, deverão assinar a lista de presença com os dados legíveis contidos nela.

8.1 O(a) eleitor(a) receberá uma cédula constando o nome das chapas registradas e de seus presidentes. O voto será válido quando o eleitor marcar um X no quadrado da chapa escolhida. Caso assine em local diferente, o voto não será computado, sendo considerado voto não válido.

9. Poderão ser mesários pessoas da comunidade de conduta ilibada e que não tenha conexão com nenhuma das chapas registradas, as quais darão seus nomes de forma voluntária para participar de tal função.

9.1 Para concorrerem as eleições, o(a)s candidato(a)s deverão apresentar originais e cópias de documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de endereço ou declaração de residência que comprove que mora na área de atuação do CONSEG, preenchimento do requerimento de registro de chapa, formulário de candidatura e formulário de idoneidade e autorização para verificação criminal e social e apresentar, mediante documentos aceitos pela legislação educacional, diploma ou certificado de conclusão de no mínimo do ensino médio.

9.2 Não será permitido nenhum candidato(a) trazer para votar, por qualquer meio de transporte, eleitores ou, no dia da votação, instruir a forma como o(a) eleitor(a) deverá votar.

10. Poderão concorrer a membros efetivos do CONSEG do JARDIM AURENY IV:

I - Ser voluntário(a);

II - Ser maior de 18 anos;

III - Residir, trabalhar ou estudar na área de atuação do CONSEG;

IV - Não ser cadastrado(a) como membro(a) em outro CONSEG;

V - Ser prioritariamente representantes de entidades comunitárias e culturais, de clubes prestadores de serviço, instituições filantrópicas, da Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional ou Subseccional), das associações industriais e comerciais, de instituições de ensino, do Conselho Tutelar, de instituições religiosas, do Centro de Referência de Assistência Social, do Conselho Municipal de Saúde, entre outras instituições afins;

VI - Ser membro(a) da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior.

11. A apuração dos votos se dará no mesmo dia, local e posteriormente ao encerramento das votações, mediante conferência realizada pela Comissão Eleitoral.

11.1 Após o término da apuração, será lavrada ata de eleição e encaminhada à Diretoria de Polícia Comunitária, assim como demais documentos.

12. Os servidores policiais ou administrativos da Diretoria de Polícia Comunitária poderão orientar, fiscalizar ou dirimir quaisquer dúvidas em todo processo eleitoral.



13. Caso apenas uma chapa se registre ao processo eleitoral, a eleição se dará por ACLAMAÇÃO, devendo ser lavrada ata desse registro.

14. Inexistindo recursos pendentes de julgamento, considera-se encerrado o processo eleitoral, devendo a Comissão Eleitoral providenciar a Certidão de Resultado Eleitoral.

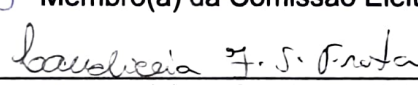
15. A legitimidade do CONSEG se dará mediante a posse e emissão do certificado de posse do CONSEG, ocasião em que a solenidade, de caráter cívico, nos termos do art. 19 da Portaria SSP nº 169/2009, deverá acontecer na presença das forças de segurança pública, de comunidade, lideranças, imprensa e autoridades.



Presidente da Comissão Eleitoral



Membro(a) da Comissão Eleitoral



Membro(a) da Comissão Eleitoral